



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitação e Contratos
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO Nº 3821/2021
TOMADA DE PREÇOS
Nº 016/2021

Fl: _____

Rub: _____

TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2021

ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

Às 14:00 (quatorze) horas do dia 15 (quinze) de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (2021), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Zildio Moschen, 22, Centro, Vargem Alta/ES, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação composta dos servidores **JOÃO RICARDO CLÁUDIO DA SILVA** – Presidente, **JOELMA FÁVERO MARTINS** – Membro e **JULIMAR PAIVA FERRAZ NEVES** – Membro, para julgamento dos documentos de habilitação das empresas participantes da Tomada de Preços nº 016/2021, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PAV'S E DRENAGEM NA RUA PRINCIPAL, NA LOCALIDADE DO AYD, MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, CONSIDERANDO O CONTRATO DE REPASSE Nº 900905/MDR/CAIXA (ID: 2021.071E0700001.01.0033), conforme memorial descritivo, planilha e projetos anexos. No dia designado para abertura do certame, apresentaram os envelopes de habilitação e proposta de preços as empresas **R.A.G. CONSTRUTORA EIRELI**, **CANDIDO SOARES CONSTRUTORA EIRELI**, **WR ENGENHARIA LTDA**, **J B P TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI**, **CONSTRUTORA JV LTDA ME**, **ENGECON EIRELI** e **F F CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**. oportunidade em que se colheu a assinatura dos presentes, bem como se procedeu a análise da habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, realizada pela Comissão, sendo constatado que mesma apresentou a documentação conforme exigido no edital. Ato contínuo, temos que foi passada a palavra ao licitante, sendo questionado pela empresa **J B P TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI** o fato de que a empresa **CONSTRUTORA JV LTDA ME** apresentou a certidão simplificada da Junta comercial com o enquadramento de microempresa, porém apresentou receita bruta no exercício de 2020 de R\$ 2.207.598,00 (dois milhões duzentos e sete mil e quinhentos e noventa e oito reais), devendo dessa forma, perder o enquadramento como microempresa ou equiparada. Na presente data, após análise do Setor de Engenharia, temos que em seu relatório à fl. 688, o engenheiro Geraldo Brunoro Esteves (CREA-ES 033738/D) afirmou que as empresas apresentaram acervo compatível com o solicitado. Quanto à análise da documentação da habilitação econômico-financeira realizada pelo contador Antonio Quirino Belém Rabelo (CRC 012178-O), temos que o mesmo afirma às fls. 690-691 que as empresas apresentaram a documentação em conformidade com o edital. Em relação ao questionamento da empresa **J B P TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI**, o mesmo afirma que não cabe à contabilidade pública municipal se manifestar sobre o tema, já que existem órgãos específicos para o assunto em outras esferas. Assim, a comissão entende que deve ater-se somente à documentação apresentada pela empresa para fins de licitação, a saber a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial em 08/10/2021, no qual é constatado o enquadramento como microempresa. Além do mais, conforme Acórdão 250/2021 Plenário-TCU (Pedido de Reexame, Relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira),

[...] considera-se que, na LC 123/2006, art. 3º, inciso II, o termo 'receita bruta' se refere às vendas realizadas no exercício, no ano-calendário, de janeiro a dezembro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitação e Contratos
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO Nº 3821/2021
TOMADA DE PREÇOS
Nº 016/2021

Fl: _____

Rub: _____

O dispositivo define textualmente que EPP é a empresa que aufera, 'em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 [...] e igual ou inferior a R\$ 4.800.000'. Não há dúvida de que ano-calendário é o período de doze meses compreendido entre janeiro e dezembro. [grifo nosso]

Portanto, para fim de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte de acordo com os parâmetros de receita bruta definidos pelo art. 3º da LC 123/2006, considera-se o período de apuração das receitas auferidas pela empresa como sendo de janeiro a dezembro do ano-calendário anterior à licitação, e não os doze meses anteriores ao certame. Dessa forma, mesmo que consideremos que a empresa em questão não poderia se enquadrar como microempresa, a mesma, de acordo com a LC 123/2006 se enquadraria como empresa de pequeno porte, fazendo jus aos benefícios da legislação. Dessa forma, verificou-se a **habilitação** das empresas R.A.G. CONSTRUTORA EIRELI, CANDIDO SOARES CONSTRUTORA EIRELI, WR ENGENHARIA LTDA, J B P TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI, CONSTRUTORA JV LTDA ME, ENGECON EIRELI e F F CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, não havendo empresas inabilitadas para continuidade no certame. Dessa forma, ficam notificados os interessados da presente decisão, bem como a intimação do prazo para a interposição de recurso e, se houver, apresentação de contrarrazões no prazo legal. Em não havendo recursos, fica designado o dia **27/12/2021, às 15:00** para abertura do envelope contendo a proposta comercial. Nada mais a registrar, lavrou-se esta ata que segue assinada por todos os presentes.

Vargem Alta/ES, 15 de dezembro de 2021.

João Ricardo Cláudio da Silva: _____

Joelma Fávero Martins: _____

Julimar Paiva Ferraz Neves: _____